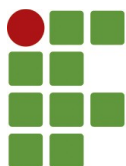
**EDITAL N ° 036/2017 – PROENS/IFPR****RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROENS/IFPR N° 031/2017, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO CURSO TÉCNICO EM AQUICULTURA, FORMA DE OFERTA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO, DO CAMPUS FOZ DO IGUAÇU**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria no 891, de 18 de julho de 2016, publicada no D.O.U. Em 19 de julho de 2016, seção 02, página 22, torna pública a retificação do Edital PROENS/IFPR N° 031/2017, que rege o Processo Seletivo Simplificado do Campus Foz do Iguaçu, para ingresso no Curso Técnico em Aquicultura, forma de oferta subsequente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, para o segundo semestre de 2017, considerando a política de inclusão da Pró-Reitoria de Ensino do IFPR, para o ingresso de estudantes nos cursos.

ONDE SE LÊ

Art. 24. Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) uma fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*. Para os estrangeiros, o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
- b) uma fotocópia autenticada do CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (obtido na página virtual www.receita.fazenda.gov.br), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;
- c) uma fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;
- d) uma fotocópia autenticada do Título de Eleitor (candidatos maiores de 18 anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;
- e) uma fotocópia autenticada do Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (candidato
- f) do sexo masculino, maiores de 18 anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;
- g) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (Certificado de conclusão do Ensino Fundamental), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *Campus*. No caso de realização dos estudos de ensino médio no exterior, apresentar a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou legislação própria de cada estado brasileiro, exceto quem



realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia

h) um comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone); e

i) duas fotos 3x4 recentes.

Art. 25. Para os candidatos aprovados nas vagas de inclusão, além da documentação prevista no artigo 23, deverão apresentar no ato do registro acadêmico:

I. Candidatos de inclusão social:

a) cópia autenticada do histórico escolar ou cópia simples mediante apresentação do original, a fim de comprovar que cada uma das séries de seus estudos de Ensino Fundamental foi cursada com aprovação em Escola Pública. No caso de escolas públicas do exterior, incluir a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada estado brasileiro, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia; ou certificação emitida através de exames certificadores realizados por instituições públicas, como, por exemplo, ENCCEJA ou exames realizados pelos sistemas públicos de ensino;

LEIA-SE

Art. 24. Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar os seguintes documentos:

a) uma fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*. Para os estrangeiros, o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;

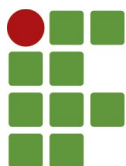
b) uma fotocópia autenticada do CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (obtido na página virtual www.receita.fazenda.gov.br), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

c) uma fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

d) uma fotocópia autenticada do Título de Eleitor (candidatos maiores de 18 anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

e) uma fotocópia autenticada do Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (candidato do sexo masculino, maiores de 18 anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

f) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (Certificado de conclusão do Ensino **Médio**), ou cópia simples mediante



apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*. No caso de realização dos estudos de Ensino Médio no exterior, apresentar a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou legislação própria de cada estado brasileiro, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia

g) um comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone); e

h) duas fotos 3x4 recentes.

Art. 25. Para os candidatos aprovados nas vagas de inclusão, além da documentação prevista no artigo 23, deverão apresentar no ato do registro acadêmico:

I. Candidatos de inclusão social:

a) cópia autenticada do histórico escolar ou cópia simples mediante apresentação do original, a fim de comprovar que cada uma das séries de seus estudos de Ensino **Médio** foi cursada com aprovação em Escola Pública. No caso de escolas públicas do exterior, incluir a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada estado brasileiro, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia; ou certificação emitida através de exames certificadores realizados por instituições públicas, como, por exemplo, ENCCEJA ou exames realizados pelos sistemas públicos de ensino;

Curitiba, 15 de maio de 2017.

SÉRGIO GARCIA DOS MÁRTIRES
PRÓ-REITOR DE ENSINO

(O original encontra-se assinado.)